

MENSAGEM Nº 03/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 03/2024, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a aquisição de conjuntos de mobília e equipamentos de informática.

Este empreendimento busca proporcionar espaços físicos devidamente equipados para atender as crianças e adolescentes da rede pública de ensino, desta forma melhorando o aprendizado e a capacidade cognitiva dos alunos, e para isso contará com repasse do Governo do Estado do Paraná, conforme consta no termo de convênio nº 127/2024 - SECID.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração e solicito a apreciação do referido projeto.

Atenciosamente.

Corumbataí do Sul-PR, em 04 de abril 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	04.04.2024
Prazo Final em:	14.04.2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Orçamento</i>	

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO:	
1ª Discussão:	15.04.2024
2ª Discussão:	22.04.2024
Assinatura	
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL	

Exmo. Sr.
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em:	04.04.2024
Prazo Final em:	14.04.2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2024 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 07		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
UNIDADE 07.001		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2023
07.001.12.361.0009.1.097. 4.4.90.52.00.00.	P	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 127/2024	AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	UNIDADE	31847 03105	R\$ 80.000,00 R\$ 7.532,53
TOTAL						R\$ 87.532,53

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 1009/2023 de 25 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2024 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.001.12.361.0009.1.097

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO					
OBJETIVO AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 127/2024	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1	R\$ 87.532,53

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Municipal 1035/2023) um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 87.532,53** (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2024, conforme discriminação:



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.001.12.361.0009.1.097

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	07	001	12						
Ensino Fundamental	07	001	12	361					
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	07	001	12	361	0009				
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 127/2024	07	001	12	361	0009	1.097	4.4.90.52.00.00	31847	R\$ 80.000,00
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 127/2024	07	001	12	361	0009	1.097	4.4.90.52.00.00	1000	R\$ 7.532,53
TOTAL GERAL									R\$ 87.532,53

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e provenientes do superávit financeiro no valor de **R\$ 7.532,53** (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.27.00	31847	Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 127/2024 - SECID - AQUISIÇÃO DE MOBILIA E EQUIPAMENTOS	R\$ 80.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 80.000,00

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
03105	Alienação de Ativos da Educação - Exercícios Anteriores	R\$ 7.532,53
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 7.532,53

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 04 de abril de 2024.

ALEXANDRE DONATO
 Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 127/2024 - SECID

Fólio 31864

TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.662/0001-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ALEXANDRE DONATO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.496.041-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de



11/25 Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 05/04/2024		
Dados Concedente	Número SIT	63817	
Dados Tomador	Tipo Instrumento	Termo de Convênio	
Participes	Número do Instrumento	127	
Plano de Trabalho	Situação Atual	Formalizada	
Aditivos	Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
Rescisão	Tomador	MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL	
Repasse	Ano	2024	
Avaliação	Data Celebração	03/04/2024	
Circunstanciado	Data Início Vigência	05/04/2024	
Termo Fiscalização	Data Fim vigência	05/04/2025	Data Fim Vigência sem Aditivo 05/04/2025
Inconsistências	Data Início Execução	05/04/2024	
Fechar Bimestres	Data Fim Execução	05/04/2025	Data Fim Execução sem Aditivo 05/04/2025
Tomada de Contas	Períódico de Publicação	DIOE-PR	
Resumo Financeiro	Data Publicação	05/04/2024	
Documentos Anexos	Atividade Principal da Transferência	Infra-Estrutura Urbana	
Finalização	Objeto	AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	
Prestação de Contas	Valor do Repasse Atual	80.000,00	Valor do Repasse Inicial 80.000,00
	Valor Contrapartida Atual	7.532,53	Valor Contrapartida Inicial 7.532,53
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência	87.532,53	Valor Total Transf. Inicial 87.532,53
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
	CPF	364.917.309-30	
	Nome	MAURICIO QUERINO THEODORO	
	Cargo	Assessor de Desenvolvimento Municipal	
Dados Bancários	Banco	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	
	Agência	1493-1	Conta Corrente 00023202-5
Consulta ao Conselho de Política Pública	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editor



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 05/2024

Referente: Projeto de Lei nº 03/2024

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 03/2024, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 87.532,53 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e cinquenta e três centavos), para aquisição de conjuntos de mobília e equipamentos de informática, com intuito de proporcionar espaços físicos equipados para atender alunos da rede pública de ensino, com recursos provenientes do Convênio nº 127/2024 - SECID.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]*

A



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcormbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor R\$ 87.532,53 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais, e cinquenta e três centavos), na Lei nº 1035/2023 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual - PPA e a Lei nº 1009/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 10 de abril de 2024.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2024 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2024 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO – PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI – RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcormbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 004/2024

Projeto de Lei nº 03/2024

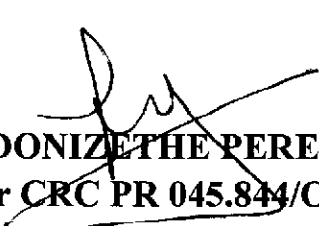
Autoria Executivo – Regime Urgência

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024 com as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 03/2024. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 04 de abril de 2024.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1